



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## NOTA TÉCNICA Nº 99/2022 - SEI/SUDENE

**PROCESSO Nº 59336.000583/2022-43**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### 1. ASSUNTO

1.1. A presente manifestação objetiva subsidiar o Conselho Deliberativo da Sudene sobre a urgência e relevância para pleito apresentado por diferentes instâncias do poder público e do setor privado, que buscam novo prazo para apresentação de defesa contra a possível exclusão de municípios da região semiárida face ao que fora estabelecido pela Resolução Condell nº 150, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021, que aprovou os critérios técnicos e científicos, e bem assim, a relação de municípios habilitados e não habilitados a ingressar no semiárido do Nordeste brasileiro.

1.2. Referido pedido já fora encaminhado pelo Senador Carlos Viana, fato que gerou a Nota Técnica 71/2022 que constou do Processo SEI 59336.000583/2022-43, quando a questão estava sendo sondada para deliberação pelo Condell na forma de “ad-referendum”, vindo a ele se somar pleitos das Prefeituras de diversos municípios excluídos da delimitação de 2021.

1.3. Essa questão do prazo se prende ao teor do art. 2º da Resolução Condell supra citada, que adiante reproduzo:

Art. 2º Possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recursos à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados.

§ 2º A Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação.

1.4. Outro fato que se mostrou necessário e visa contribuir com o esclarecimento das discussões, e surge como desdobramento e maturação do assunto, é a proposta de criação de um Comitê Provisório, que venha a ser composto por representantes indicados pelos Conselheiros do Condell e coordenado pela Sudene, que terá como objetivo analisar e debater, junto com o corpo técnico da Autarquia designado para a referida análise, os argumentos técnicos (pareceres) que venham a ser apresentados pelos Conselheiros ou seus prepostos, bem como, oferecer relatório conclusivo a ser submetido à deliberação final do citado colegiado na reunião de dezembro de 2022.

### 2. REFERÊNCIAS

Constituem-se referências legais do assunto aqui tratado:

- Resolução Condel nº 150, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021, Seção I;
- Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007;
- Regimento do Conselho Deliberativo da Sudene.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O trabalho revisional da delimitação do Semiárido 2021 teve como marco legal o inciso V, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, que fixou como competência do Conselho Deliberativo da Sudene “estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do semiárido incluído na área de atuação da Sudene”. Serviu de base a essa revisão a delimitação que foi aprovada pelo Condel por meio da Resolução nº 107, de 27/07/2017, que aprovou a Proposição nº 105/2017 e fixou para o ano de 2021 nova revisão, e as demais a cada 10 anos a partir de então. Esta decisão foi posteriormente complementada pela Resolução nº 115, de 23 de novembro do mesmo ano, que aprovou o ingresso de outros 73 municípios com base em recursos então interpostos por alguns estados, totalizando assim, os 1.262 os municípios que compuseram aquela delimitação, até que fossem agora revistos

3.2. Para esse trabalho, da mesma forma que em 2017, concorreram as participações de técnicos da própria Sudene, além de equipes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE/MCTI), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET/MAPA), que contribuíram ativamente, inclusive no processamento, geração de dados, mapas e relação de municípios habilitados, posteriormente expandido, num segundo momento, para a participação de Instituto Nacional do Semiárido (INSA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). Foi estratégia da equipe técnica, inclusive os participantes externos, primeiramente envolver os órgãos federais tradicionalmente engajados no tema e posteriormente os estados e municípios, estes, na fase das discussões no Conselho Deliberativo.

3.3. O trabalho teve como escopo: “I - atualizar a base de dados que servirá à delimitação da região semiárida brasileira; II – avaliar a reaplicação ou a revisão dos critérios técnicos adotados na delimitação aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 2017 para fins de sua adoção neste trabalho; III – analisar estudos e propostas que apresentem subsídios técnicos para uma redefinição da região semiárida brasileira, se couber; IV – avaliar a possibilidade de ratificação da periodicidade das futuras atualizações da delimitação, então fixada pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 2017 por meio da Resolução Condel nº 107, ou a sua redefinição.

3.4. O relatório de 2021 contém: I - menção dos estudos e propostas consideradas no trabalho; II – a metodologia, inclusive os critérios técnicos e científicos, e a base de dados atualizada; III – o estabelecimento da periodicidade das futuras atualizações; e, IV – a relação de municípios que passarão a integrar a região semiárida brasileira segundo os critérios técnicos e científicos definidos, inclusive mapa representando a extensão total da área contígua delimitada.

3.5. No decorrer dos trabalhos foi sancionada a Lei Complementar nº 185, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro, acrescentando 84 municípios à área da Sudene, dos quais 81 de Minas Gerais e três do estado do Espírito Santo.

3.6. Como ponto de partida para este trabalho, as instituições diretamente envolvidas no estudo - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) - foram orientadas pela Sudene a aplicarem o processamento a todos os municípios integrantes da sua área de atuação, incluindo os recém ingressados, totalizando 2.074.

3.7. Resumidamente, foram processados os dados de Índice de Aridez de Thornthwaite inferior ou igual a 0,50; Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800mm; e, o Percentual Diário de Déficit Hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano, para um total de 2.074 municípios.

3.8. O trabalho seguiu padrões recomendados pela Organização Mundial de Meteorologia (WMO). De acordo com a entidade internacional, a análise climática de uma região requer o estudo de uma série de 30 anos de dados meteorológicos e ambientais. Desta forma, a revisão utilizou dados climatológicos dos anos de 1991 a 2020, considerando todos os municípios da área de atuação da Sudene.

3.9. O processamento mostrou que não houve municípios descontíguos segundo a terminologia do INPE, e confirmou um polígono fechado. Para o caso da insuficiência de dados em decorrência da falta de alguma estação meteorológica, e desde que o processamento indicasse descontinuidade da isoietta, foi adotada a interpolação de dados.

3.10. O processamento revelou que dos 1.262 municípios da relação de 2017, um total de 1.212 municípios que já constavam da relação daquele ano continuaram habilitados. Mostrou ainda, que dos 1.262 municípios, 50 foram excluídos e 215 se habilitaram. Ao final, somaram 1.427 os municípios integrantes dessa sub-região.

3.11. Considerando os municípios que a análise técnica apontou que faziam parte da delimitação anterior, mas não atingiram nenhum dos critérios técnicos estabelecidos em 2021, a Sudene tem explicado que o fato se refere apenas à região do semiárido e não afeta o pertencimento de tais municípios à área de atuação da autarquia. Os municípios excluídos continuarão a receber recursos, incentivos e apoio dos instrumentos e quaisquer outras iniciativas protagonizadas pela Superintendência.

3.12. Os levantamentos técnicos que balizaram a decisão foram apresentados primeiramente aos representantes do colegiado na reunião do comitê técnico do Condel/Sudene, ocorrida em 9 de dezembro de 2021. A nova delimitação do semiárido passou a integrar a pauta do encontro seguinte, a 28ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene - realizada no dia 13 de dezembro, quando foi aprovada. Em ambas as ocasiões, a Sudene convidou todos os membros do colegiado, conforme estabelecido pelo regimento interno da instância deliberativa, da qual fazem parte os governadores da área da Sudene, representantes dos prefeitos, dos Ministérios da Economia e Desenvolvimento Regional, das classes patronais e trabalhadoras, além do Presidente do BNB e o Superintendente desta Autarquia.

3.13. O Conselho Deliberativo da Sudene instituiu ainda, uma regra de transição para assessorar os municípios que não se enquadraram nos contornos semiáridos. Conforme a proposição nº 151/2021, as empresas ou produtores localizados nestas cidades que, até a data de entrada em vigor da nova resolução, tenham formalmente apresentado propostas, consultas prévias, cartas consultas ou projetos ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ou à Sudene pleiteando recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), terão seus projetos ou propostas analisados como se no semiárido estivessem, mesmo que as operações de crédito ainda não tenham sido contratadas.

3.14. Também foi oferecido aos estados que tiveram municípios excluídos a oportunidade de apresentação de recurso, conforme os termos do artigo 2º da Resolução Condel nº 150/2021.

#### **4. ANÁLISE**

4.1. De acordo com a Resolução Condel nº 150/2021, os governos estaduais tinham prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação da resolução, para apresentarem considerações embasadas pelos seus respectivos órgãos oficiais de clima e tempo. A Sudene,

por sua vez, dispõe de prazo de 120 dias, contados da data de publicação da referida Resolução, para proceder as análises e sua submissão ao Conselho Deliberativo na sua próxima reunião.

4.2. No transcurso dos 60 dias após a publicação da Resolução 150/2021 (DOU de 30/12/2021), (vigência até 28/02/2022) apenas o Governador do estado de Minas Gerais (Proc. 59336.000592/2022-34) na data de 25/02/2022 apresentou recurso. Foram apresentadas informações/manifestações técnicas (Formulários de informações do desastre) pela Secretaria de Agricultura do Município de Palmerina/PE conforme e-mail de 07/03/2022 (Processo 59336.000656/2022-05), e o ofício E:31/2022/CEDEC, da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado de Alagoas, assinado com data de 04/03/2022, tendo como anexo o relatório da delimitação aprovado pela Sudene em 2021, não se constituindo uma manifestação técnica de refutação de resultados em que pese a intenção demonstrada pelo signatário.

4.3. De acordo com o relatório da nova delimitação realizada em 2021, tiveram municípios excluídos pelos critérios técnicos e científicos os estados de Alagoas (4), Bahia (4), Ceará (4), Minas Gerais (8), Paraíba (10), Pernambuco (5), Piauí (1), Rio Grande do Norte (7), Sergipe (7), contudo apenas o estado de Minas Gerais entrou com recurso, muito embora a Sudene tivesse recebido várias solicitações para reinserção de municípios.

4.4. Tem-se como registro de pedidos de reinserção de municípios no semiárido ou acréscimo de prazo para apresentação de recursos:

- Ofício 015/2022/CD/GAB-EF, de 28/01/2022, do Deputado Eduardo da Fonte, para reinserção dos municípios de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes e Palmerina, todos em Pernambuco;
- Ofício 001/2022, de 02/02/2022, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reinserção dos municípios de Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos e Palmerina, todos em Pernambuco;
- Ofício GAB nº 019/2022, de 10/02/2022, do Prefeito de Correntes/PE, Senhor Hugo César Gomes Galvão;
- Ofício nº 016/2022, de 22/02/2022, do Prefeito de Lagoa do Ouro/PE, Senhor Edson Lopes Cavalcante.
- Ofício nº 14/2022-CNA, de 04/03/2022, da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil, em apoio aos Estados, solicitando dilação de prazo para apresentação de recursos.
- Reunião com o Prefeito de Rubim/MG, Senhor Alencar, que pediu dilação de prazo para apresentação de recurso.

4.5. Acrescenta-se aqui, o registro do pleito do Senador Carlos Viana, também para acréscimo de prazo visando viabilizar a apresentação de recursos pelos municípios excluídos do semiárido mineiro.

4.6. Reitera-se como providência mais adequada para a urgência do assunto, a adoção da Resolução na forma de ad-referendum haja vista que o prazo para a apresentação de recursos venceu em 28/02, contudo preserva-se à autoridade superior essa decisão.

4.7. Ademais, o problema torna-se relevante pelo impacto nas condições sócio-econômicas nos municípios habilitados à exclusão.

4.8. Caso o Senhor Ministro Rogério Marinho (MDR) acolha a proposta de concessão de novo prazo ao que foi estabelecido pelo caput do art. 2º acima mencionado (Referência: Resolução Condel nº 150, de 13/12/2021), sugere-se até 01/08/2022 para o recebimento dos

argumentos técnicos (pareceres) dos órgãos oficiais de clima e tempo, e até 30/11/2022 como prazo para apresentação pelo Comitê Técnico Provisório do Condel, a ser criado, de relatório conclusivo das análises realizadas.

4.9. Propõe-se a criação desse Comitê provisório, pela natureza desse tipo de instância: prática, objetiva e com capacidade de arrolar representantes de diferentes segmentos para tratativas e esclarecimentos sobre assuntos especializados.

4.10. De forma a se poder aferir e posteriormente defender os dados apresentados pelas entidades interessadas, face aos resultados processados pelo INPE, ANA e INMET que constaram do relatório da delimitação 2021, e para conferir fidedignidade/confiabilidade aos resultados, faz-se necessário a adoção, nas argumentações técnicas (Pareceres), dos mesmos critérios técnicos (dados climatológicos) até então considerados: índice de Aridez de Thornthwaite; Precipitação pluviométrica média anual; e, Percentual Diário de Déficit Hídrico, parâmetros da Organização Mundial de Meteorologia (WMO), como também, o mesmo período coberto pelo levantamento temporal (anos de 1991 a 2020).

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos a apreciação e deliberação pelo Condel, do conjunto de medidas adiante postas, chamando a atenção de que não revogam a Resolução Condel nº 150/2021, mas promovem ajustes no seu art. 2º e promovem novos encaminhamentos:

- Criação, por meio do Condel, de Comitê Técnico provisório com base no que prevê o inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estabelecendo como objetivo desse Comitê analisar e debater, juntamente com corpo técnico da Sudene designado para a referida análise nos termos da Portaria Sudene nº 80/2021, os argumentos técnicos (Pareceres) expedidos pelos órgãos oficiais de clima e tempo, bem como, apresentar relatório conclusivo a ser submetido a deliberação final do Conselho Deliberativo na reunião Condel prevista para dezembro de 2022;
- Estabelecimento, como prazo para formação desse Comitê Técnico provisório, visando análise em conjunto com o corpo técnico da Autarquia, até 30 dias contados da data de publicação da Resolução Condel no DOU;
- Adoção como parâmetros para verificação, a serem apresentados pelos órgãos oficiais de clima e tempo em defesa da permanência do município no semiárido: do índice de Aridez de Thornthwaite; da Precipitação pluviométrica média anual; e do Percentual Diário de Déficit Hídrico para uma série temporal compreendendo o período de 1991 a 2020;
- Adoção como sugestão de prazo para o ingresso de argumentação técnica (parecer) pelo órgão oficial de clima e tempo, na Sudene, até 01 de agosto de 2022;
- Adoção como sugestão de prazo para a apresentação de relatório conclusivo das análises das argumentações técnicas apresentadas e validadas pelo Comitê Técnico provisório juntamente com o corpo técnico da Sudene, até 30 de novembro de 2022;
- Adoção, como sugestão de data para apreciação e deliberação pelo Condel sobre o relatório conclusivo, dezembro/2022;
- Ratificação do que consta do § 5º, art. 2º, da Resolução Condel nº 150/2021, com referência ao relatório conclusivo aqui tratado, de que até a deliberação do assunto pelo Conselho Deliberativo da Sudene, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios passíveis de

exclusão na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.

Manoel Francisco Barreiros  
Coordenador de Tecnologia e Inovação (COTI/CGEP)

Marcos Falcão Gonçalves  
Coordenador-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros, Coordenador de Tecnologia e Inovação**, em 17/03/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Falcão Gonçalves, Coord. Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação**, em 17/03/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0335065** e o código CRC **B9EC9A15**.